



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1132, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.

CD/22302.95392-00

EMENDA ADITIVA N° DE 2022 (Da Sra. PAULA BELMONTE)

Acrescente-se artigo, onde couber, renumerando-se os demais, à Medida Provisória N° 1132, de 3 de agosto de 2022, com a seguinte redação:

Art. X O anexo III da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar na forma do anexo I desta Medida Provisória.

ANEXO I

(Anexo III da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009)

"ANEXO III

LIMITE DE INGRESSO ANUAL DE BOMBEIROS MILITARES

QUADROS	QUANTITATIVO
Oficiais Combatentes	46
Oficiais Médicos	20
Oficiais Cirurgiões-Dentistas	6
Oficiais Complementares	20
Oficiais Capelães	2
Geral de Praças	620

^{”(NR)}

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 2 3 0 2 9 5 3 9 2 0 0 *

A presente emenda tem por finalidade a readequação do anexo III da Lei nº 12.086/2009, que trata do quantitativo do limite de ingresso anual de bombeiros militares no CBMDF.

Nesse norte, colhe-se do disposto no art. 65 da Lei nº 12.086 de 2009 que o **efetivo previsto do CBMDF está fixado em 9.703 bombeiros militares**. Entretanto, o limite ínfimo de ingresso, disposto no anexo III, impede de assegurar número suficiente de bombeiros, de acordo com o efetivo previsto, com a necessidade concreta do Distrito Federal frente às demandas decorrentes de seu crescimento populacional.

Ademais, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5, de 2022 (PLDO 2023) estabelece diretriz orçamentária versando sobre provimento de cargos nas Forças de Segurança Pública do Distrito Federal, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do seu inciso VIII do art. 116, abaixo transscrito:

Art. 116. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 113 desta Lei, fica autorizada a regulamentação de gratificação estabelecida por lei específica e:

VIII - a reestruturação e recomposição salarial das carreiras (...) dos militares do Distrito Federal regidos pela Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, Lei nº 10.486, de 4 de junho de 2002, Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, (...), bem como o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes destas carreiras, (...)

Com efeito, não se pode perder de vista que estamos tratando da Capital do país, onde se concentra os três poderes do Brasil, as embaixadas representativas de mais de cem países, a porta de entrada para o mundo, cujos serviços prestados devem ser cada vez melhores. Por essa razão, entre outras, é necessária a recomposição do efetivo.

Assim, com base nos argumentos acima apresentados e considerando que a Emenda não acarreta ônus, solicitamos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de agosto de 2022.

PAULA BELMONTE
Deputado Federal (CIDADANIA/DF)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223029539200>

CD/22302.95392-00

* C D 2 2 3 0 2 9 5 3 3 0 2 2 3 0 *